



## ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 30<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA, DA 14<sup>a</sup> LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 10:00 HORAS, QUARTA-FEIRA. (ANTECIPADA EM RAZÃO DE FERIADO).

### ITEM I

2<sup>a</sup> (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 041/2017, (Nº 019/2017, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 348/2017, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A CRIAR PROGRAMA MUNICIPAL DE ACELERAÇÃO DA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - PAHIS, VISANDO PARCERIAS COM ASSOCIAÇÕES DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS LOCALIZADOS EM ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL, REGULARMENTE CONSTITUÍDAS, PARA AQUISIÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS E/OU LOTES HABITACIONAIS, MEDIANTE DAÇÃO EM PAGAMENTO EM BENS IMÓVEIS, NAS CONDIÇÕES QUE ESTABELECE E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. APROVADO EM 1<sup>a</sup> DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 25<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 03 DE AGOSTO DO CORRENTE. EMENDAS DO VEREADOR RONALDO LACERDA: **1<sup>a</sup> EMENDA MODIFICATIVA** AO ARTIGO 1º DO PROJETO; **2<sup>a</sup> EMENDA MODIFICATIVA** AO ARTIGO 2º DO PROJETO; **3<sup>a</sup> EMENDA MODIFICATIVA** AO ARTIGO 3º DO PROJETO; **4<sup>a</sup> EMENDA MODIFICATIVA** AO ARTIGO 4º DO PROJETO; **5<sup>a</sup> EMENDA MODIFICATIVA** AO ARTIGO 5º DO PROJETO; **6<sup>a</sup> EMENDA MODIFICATIVA** AO ARTIGO 6º DO PROJETO E **7<sup>a</sup> EMENDA MODIFICATIVA** AOS PARÁGRAFOS 1º E 3º DO ARTIGO 8º DO PRESENTE PROJETO DE LEI. INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA, EM RAZÃO DE REQUERIMENTO DE ADIAMENTO, APROVADO NA 26<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 10 DE AGOSTO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

## **ITEM II**

2<sup>a</sup> (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 045/2017, (Nº 021/2017, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 376/2017, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A AES ELETROPAULO, OBJETIVANDO O CADASTRAMENTO DE FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA NO CADÚNICO, PARA CONCESSÃO DE TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA. APROVADO EM 1<sup>a</sup> (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 29<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 31 DE AGOSTO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

## **ITEM III**

2<sup>a</sup> (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 018/2017, PROCESSO Nº 193/2017, DE AUTORIA DO VEREADOR JEOACAZ COELHO MACHADO (VER. BOQUINHA), DISPONDO SOBRE A INSTALAÇÃO OU A REFORMA DE BRINQUEDOS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, DE MODO A POSSIBILITAR SEU USO POR CRIANÇAS E ADULTOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1<sup>a</sup> (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 29<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 31 DE AGOSTO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## **ITEM IV**

2<sup>a</sup> (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 023/2017, PROCESSO Nº 239/2017, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM (VER. ZÉ DO BLOCO), INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O PROGRAMA "VOVÔ SABE TUDO", E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1<sup>a</sup> (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 29<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 31 DE AGOSTO DO CORRENTE. **EMENDA MODIFICATIVA** DO VEREADOR ZÉ DO BLOCO, ALTERANDO EM TODO O PROJETO A EXPRESSÃO, ONDE-SE LÊ "VOVÔ SABE TUDO", LEIA-SE "AVÓS SABEM TUDO". NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM V**

2<sup>a</sup> (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 031/2017, PROCESSO Nº 290/2017, DE AUTORIA DO VEREADOR REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA (VER. PRETINHO), ALTERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 3.582, DE 23 DE MARÇO DE 2016, QUE ASSEGURA O ACESSO GRATUITO, AOS MENORES DE 10 (DEZ) ANOS ACOMPANHADOS DE RESPONSÁVEL, ÀS ATIVIDADES DESPORTIVAS REALIZADAS EM ESTÁDIOS E GINÁSIOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE DIADEMA. APROVADO EM 1<sup>a</sup> (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 29<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 31 DE AGOSTO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## ITEM VI

1<sup>a</sup> (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 033/2017, PROCESSO Nº 320/2017, DE AUTORIA DO VEREADOR MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR, ALTERANDO DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.950, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010, QUE DISCIPLINA O RECOLHIMENTO DE VEÍCULOS ABANDONADOS EM VIAS PÚBLICAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.348, DE 22 DE AGOSTO DE 2013. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIAÇÃO PLENÁRIA. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X

**Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em**

**05 de Setembro de 2017.**

# ITEM





Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

CONTROLE DE PRAZO	
Processo n°:	348/2017
Início:	13/Julho/2017
Término:	09/Setembro/2017
Prazo:	45 dias
Assinatura: <i>Joelma</i>	
Funcionário Encarregado	

OF. ML N° 019/2017

Diadema, 12 de julho de 2017

A(S) COMISSÃO(OES) DE:.....

13/07/2017

DATA

PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei, que versa sobre Programa Municipal de Aceleração da Habitação de Interesse Social – PAHIS, visando parcerias com Associações de Empreendimentos Habitacionais localizados em áreas de interesse social, regularmente constituídas, para aquisição de unidades habitacionais e/ou lotes habitacionais, mediante dação em pagamento, nas condições que estabelece e dá outras providências correlatas.

Vossas Excelências têm pleno conhecimento da gravíssima crise que assola o País, a qual tem como consequência, uma drástica queda na arrecadação.

Importante frisar que não podemos deixar de reconhecer a situação extremamente delicada das associações possuidoras de empreendimentos habitacionais de interesse social em áreas de AEIS, as quais passam por situações de inadimplência altíssima de seus associados para com elas, provocando um efeito cascata e deixando-as impossibilitadas de cumprirem com suas obrigações de pagamentos de impostos, taxas e emolumentos junto à municipalidade.

Dessa forma, reconhecendo-se a importância do papel dessas associações que contribuem com o fomento habitacional do Município, com a população menos favorecidas, que foram constituídas sem previsão de lucro e ajudam na organização das pessoas a se associarem em cima do propósito único de viabilizarem a obtenção da sua moradia, propõe-se a criar o *Programa Municipal de Aceleração de Habitação de Interesse Social – PAHIS*, que terá como objetivo principal a parceria entre o Poder Executivo e Associações, visando à extinção de débitos dessas associações junto à municipalidade mediante “dácia em pagamento em bens imóveis”.

Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA

12-01-2017 16:23 001398 22



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito



São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de URGÊNCIA, com fulcro no art. 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lídima consideração.

Atenciosamente,

LAURO MICHELS SOBRINHO  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
Vereador MARCOS MICHELS  
PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNÍCPIO DE  
DIADEMA – SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 12/07/2017

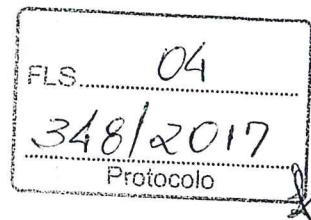
MARCOS MICHELS

PMD - 01.001



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI Nº 019, DE 12 DE JULHO DE 2.017

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>	
Processo nº:	348/2017
Início:	13/Julho/2017
Término:	09/Septembro/2017
Prazo:	45 dias
Palma	
Funcionário Encarregado	

AUTORIZA o Poder Executivo a criar Programa Municipal de Aceleração da Habitação de Interesse Social – PAHIS, visando parcerias com Associações de Empreendimentos Habitacionais localizados em áreas de interesse social, regularmente constituídas, para aquisição de unidades habitacionais e/ou lotes habitacionais, mediante dação em pagamento em bens imóveis, nas condições que estabelece e dá outras providências correlatas.

**LAURO MICHELS SOBRINHO**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Municipal de Aceleração da Habitação de Interesse Social – PAHIS, visando parcerias com Associações de Empreendimentos Habitacionais, regularmente constituídas, para aquisição de unidades habitacionais e/ou lotes habitacionais em imóveis localizados em áreas de interesse social, mediante pagamento, por dação em pagamento das citadas unidades, visando quitar débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º. Poderão participar deste programa tão somente as Associações de Empreendimentos Habitacionais localizados em área de interesse social, grafadas no Plano Diretor como AEIS 1, AEIS 2, AEIS 3 e AP2, desde que tenham destinação e estejam caracterizadas como Empreendimentos de Interesse Social (EHIS).

Art. 3º. Estará sujeita à conveniência e oportunidade da Secretaria de Habitação de Desenvolvimento Urbano, a escolha das unidades habitacionais e/ou lotes habitacionais a serem objeto da parceria, observado a demanda existente e cadastrada pela própria SHDU, bem como o aproveitamento da mesma, em projeto de empreendimento habitacional de interesse mútuo.

Art. 4º. Para realizar a aquisição das unidades habitacionais e/ou lotes habitacionais, mediante dação em pagamento, o Município de Diadema deverá requerer das Associações de Empreendimentos Habitacionais, a apresentação de certidão de propriedade do imóvel expedida há no máximo trinta dias, não podendo ser realizada a aquisição se da certidão constar o registro ou averbação de hipoteca, penhora ou qualquer outro ônus sobre o imóvel.

Art. 5º. Fica estabelecido que o valor das unidades habitacionais e/ou lotes habitacionais, que poderão vir a ser adquirido pela municipalidade, através de dação em pagamento, corresponderá à cota parte do valor do terreno, acrescido das custas do projeto e outros custos correlatos quando tratar-se de empreendimento futuro.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

FLS. 05  
348/2017  
Protocolo

Parágrafo único. Quando tratar-se de empreendimento já consolidado, a aceitação da unidade habitacional e/ou lote habitacional oferecido para fins de dação em pagamento deverá necessariamente ser precedida de avaliação por parte da Comissão de Avaliação de Imóveis a que se refere à Lei Municipal nº 1.441, de 27 de outubro de 1.995.

Art. 6º. Quando o crédito tributário superar o valor atribuído às unidades habitacionais e/ou lotes habitacionais que se pretende adquirir por dação em pagamento, é condição para sua aquisição que a diferença resultante seja também extinta por meio de pagamento ou, se for o caso, de compensação.

Art. 7º. Quando o crédito tributário for inferior ao valor atribuído às unidades habitacionais e/ou lotes habitacionais que se pretende adquirir por dação em pagamento, a diferença será compensada com o imposto predial e territorial urbano – IPTU e taxas anexas dos exercícios subsequentes de qualquer imóvel localizado no território municipal, pertencente à Associação de Empreendimento Habitacional que aderir ao PAHIS.

Art. 8º. Havendo débitos ajuizados, as Associações de Empreendimentos Habitacionais quitarão as custas e as despesas processuais à vista e os honorários advocatícios poderão ser pagos à vista ou parcelados.

§ 1º. Os valores relativos às custas e às despesas processuais deverão ser quitados na data da assinatura do Termo de Adesão ao PAHIS.

§ 2º. As custas processuais e os honorários advocatícios serão calculados sobre o valor total do débito atualizado, assim entendido o valor do principal, da multa, dos juros e da correção monetária.

§ 3º. Caso o crédito que se pretenda extinguir seja objeto de discussão judicial, a dação em pagamento somente produzirá efeitos após a desistência da referida ação pelo devedor ou corresponsável e a renúncia do direito sobre o qual se funda a ação, devendo o devedor ou o corresponsável arcar com o pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios.

Art. 9º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 12 de julho de 2017

**LAURO MICHELS SOBRINHO**  
Prefeito

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711).



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

Gabinete do Vereador Ronaldo Lacerda

PLS..... 46

348/2017

Protocolo

## EMENDAS DO VEREADOR RONALDO LACERDA

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 019/2017

#### PROCESSO N.º 348/2017.

Retira-se as Emendas apresentadas pelo Protocolo nº 001609 de 08 de Agosto de 2017, requerendo que a substituição pela presente proposta.

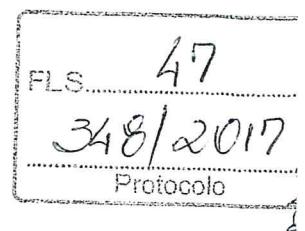
REQUEIRO, nos termos do artigo 181 do Regimento Interno, a apreciação da seguinte Emenda:

#### PRIMEIRA EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA:

A redação do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar n.º 019/2017, Processo n.º 348/2017, passará ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Municipal de Aceleração da Habitação de Interesse Social - PAHIS, visando parcerias com Associações de Luta por moradia, regularmente constituídas e com sede na comarca, para aquisição de unidades habitacionais e/ou lotes habitacionais em imóveis localizados em áreas de interesse social, mediante pagamento, por dação em pagamento das citadas unidades, visando quitar débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa ou não, com exigibilidade suspensa;

03-08-2017 12:45 001609 17



## CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

Gabinete do Vereador Ronaldo Lacerda

### SEGUNDA EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA:

A redação do artigo 2º, do Projeto de Lei Complementar n.º 019/2017, Processo n.º 348/2017, passará ter a seguinte redação:

Art. 2º Poderão participar deste programa tão somente as Associações de Luta por moradia, regularmente, constituídas e com sede na comarca, com projetos em andamento ou consolidados, localizados em área de interesse social, grafadas no Plano Diretor como AEIS 1, AEIS 2, AEIS 3 E AP2, e/ou qualquer outra área que esteja dentro do eixo estruturador que permita edificação de projetos para construção de habitação de Interesse Social, e que estejam caracterizadas como Empreendimentos de Interesse Social (EHIS) e tenham como destinação Habitação de Interesse Social (HIS).

### TERCEIRA EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA:

A redação do artigo 3º, do Projeto de Lei Complementar n.º 019/2017, Processo n.º 348/2017, passará ter a seguinte redação:

Art. 3º – A associação interessada na inclusão do Programa Municipal de Aceleração da Habitação de Interesse Social – PAHIS, deverá requerer a Secretaria de Habitação, que submeterá a aprovação ao Conselho do FUMAPIS - Fundo Municipal de Apoio à Habitação de Interesse Social, a escolha das unidades, observado a demanda existente e cadastrada pela própria SDHU, bem como o aproveitamento da mesma, em projeto de empreendimento habitacional de interesse mútuo.



FLS 48  
348/2017  
Protocolo

## CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

Gabinete do Vereador Ronaldo Lacerda

### QUARTA EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA:

A redação do *caput* do artigo 4º, do Projeto de Lei Complementar n.º 019/2017, Processo n.º 348/2017, passará ter a seguinte redação com o acréscimo do parágrafo único:

Art. 4º Para realizar a aquisição das unidades habitacionais e/ou lotes habitacionais, mediante dação em pagamento, o Município de Diadema deverá requerer das Associações de Empreendimentos Habitacionais, a apresentação de certidão de propriedade do imóvel expedida há no máximo trinta dias ou o título de aquisição do imóvel em vigência, não podendo ser realizada a aquisição se da certidão constar o registro ou averbação de hipoteca, penhora ou qualquer outro ônus sobre o imóvel.

Parágrafo Único: Não será impedimento para a aquisição de lote e/ou unidade habitacional a ausência da certidão de propriedade quando esta estiver pendente por alguma imposição ou exigência da Prefeitura Municipal, podendo ser firmado o negócio à Termo Condicional.

### QUINTA EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA:

A redação do *caput*, a renumeração dos parágrafos com o acréscimo do §2º e incisos do artigo 5º, do Projeto de Lei Complementar n.º 019/2017, Processo n.º 348/2017, passará ter a seguinte redação:

Art. 5º - Fica estabelecido que o valor das unidades habitacionais e/ou lotes habitacionais, que poderão vir a ser



FLS. 49  
348/2017  
Protocolo

## CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo  
Gabinete do Vereador Ronaldo Lacerda

adquirido pela municipalidade, através de dação em pagamento, corresponderá à cota parte do valor do terreno, acrescido das custas do projeto e outros custos correlatos à cota-partes cabível a Associação da unidade habitacional, quando se tratar de empreendimento futuro.

§1º Para as áreas AEIS 1 e 2 e AP2, a Associação *PARCEIRA* em dação em pagamento transferirá ao Programa Municipal de Aceleração da Habitação de Interesse Social – PAHIS, lote e/ou unidade habitacional;

I – no caso de lote habitacional – será transferido o direito real do terreno e ao valor da cota-partes do terreno será incorporado o valor total dos gastos com as despesas administrativas e técnicas para implantação do projeto, as despesas de infraestrutura para produção dos lotes habitacionais e sua regularização junto ao Cartório de Registro de Imóveis e demais órgãos públicos;

II – no caso de unidade habitacional – será transferido o direito real sobre a cota-partes do terreno, e ao valor será incorporado também todos os gastos com as despesas administrativas e técnicas para implantação do projeto e sua regularização junto ao Cartório de Registro de Imóveis e demais órgãos públicos;

III – O adquirente/beneficiário será responsável pelo financiamento futuro da unidade habitacional junto ao Agente Financeiro;



## CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

Gabinete do Vereador Ronaldo Lacerda

FLS

50

348/2017

Protocolo

8

IV - A responsabilidade sobre o pagamento dos tributos incidentes sobre o lote e/ou unidade habitacional até a data da transferência será de responsabilidade da Associação **PARCEIRA**, a partir da data da assinatura do Termo de Dação de Pagamento, será de responsabilidade da Prefeitura Municipal;

§2º- Quando tratar-se de empreendimento já consolidado, a aceitação da unidade habitacional e/ou lote habitacional oferecido para fins de dação em pagamento, terá como base o valor avaliado por Comissão de Avaliação Técnica, ficando o FUMAPIS - Fundo Municipal de Apoio à Habitação de Interesse Social responsável pela aprovação da avaliação da unidade habitacional e/ou lote habitacional.

### SEXTA EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA:

A redação do artigo 6º, do Projeto de Lei Complementar n.º 019/2017, Processo n.º 348/2017, passará ter a seguinte redação:

Art. 6º - Quando o crédito tributário superar o valor atribuído às unidades habitacionais e/ou lotes habitacionais que se pretende adquirir por dação em pagamento, é condição para aquisição que a diferença resultante seja também extinta por meio de pagamento e/ou parcelamento do saldo remanescente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

Gabinete do Vereador Ronaldo Lacerda

FLS ..... 51  
348/2017  
Protocolo

## SÉTIMA EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA:

A redação do §1º e §3º artigo 8º, do Projeto de Lei Complementar n.º 019/2017, Processo n.º 348/2017, passará ter a seguinte redação:

Art. 8º .....

§ 1º- Os valores relativos às custas e às despesas processuais poderão ser quitados na data da assinatura do Termo de Adesão ao PAHIS, ou no prazo de 30 dias contados a partir da data da assinatura do Termo de Adesão.

§ 2º - .....

§ 3º - Caso o crédito que se pretende extinguir seja objeto de discussão judicial, a dação em pagamento somente produzirá efeitos após a desistência da referida ação mútua das partes litigantes, e a renúncia mútua do direito sobre o qual se funda a ação, devendo cada parte reciprocamente arcar com o pagamento dos honorários advocatícios, ficando as custas processuais a cargo do devedor ou corresponsável.

## JUSTIFICATIVA:

- PRIMEIRA EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA – Propõe-se a alteração do texto do artigo 1º, a fim de que este se enquadre com a situação fática das associações que possui um viés de luta por moradia digna a todos os cidadãos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

Gabinete do Vereador Ronaldo Lacerda

FLS 52  
348/2017  
Protocolo

**-SEGUNDA EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA** Propõe-se a alteração do texto do artigo 2º a fim de que o Programa Municipal de Aceleração da Habitação de Interesse Social – PAHIS - abranja todos os empreendimentos em andamento e/ou concluídos pelas Associações *parceiras*, e assim haja o fomento habitacional no Município junto à população menos favorecidas.

**- TERCEIRA EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA** - Propõe-se a alteração da redação do texto do artigo 3º, tendo em vista que sendo o intuito do Programa Municipal de Aceleração da Habitação de Interesse Social – PAHIS, constituir parcerias com as Associações de Empreendimentos Habitacionais a fim de contribuírem para o fomento habitacional do município e viabilizar a obtenção de moradia em especial para as pessoas menos favorecidas e que de alguma forma encontram-se na demanda existente e cadastrada pela SHDU, não nos parece razoável haver por parte da Secretaria uma seletiva das unidades habitacionais e/ou lotes, desde que estas estejam dentro dos limites do Plano Diretor como AEIS 1, AEIS 2, AEIS 3 e AP2.

**- QUARTA EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA** - Propõe-se a alteração da redação do artigo 4º, pelo fato de que a cláusula impositiva e impeditiva para a realização da dação de pagamento, com a obrigação de apresentar a certidão do imóvel devida registrada, esbarra na questão da regularização fundiária das áreas que muitas vezes ainda não foram levados a termos por exigências ou impedimentos impostos pela própria Prefeitura, sendo assim, necessário aplicar à regra a exceção aos que a Associação *PARCEIRA* não tiver a certidão de registro por conta da regularização fundiária que esteja pendente junto a Prefeitura Municipal, a dação em pagamento seja firmada com cláusula de condição a termo, com previsão de prazo para a regularização do registro do imóvel.

**- QUINTA EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA** – Propõe-se a alteração da redação do texto dada ao *caput* e acréscimos de parágrafos ao art. 5º tendo em vista



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

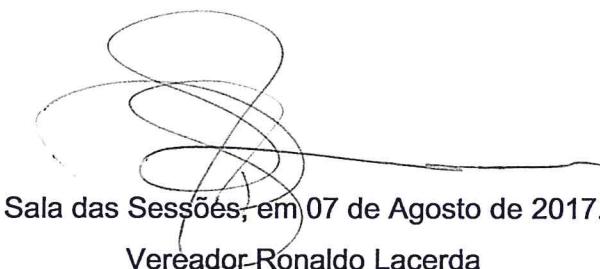
Gabinete do Vereador Ronaldo Lacerda

FLS. 53  
348/2017  
Protocolo

tendo em vista a necessidade de delimitar a contrapartida que será dada como dação em pagamento para cada área que o projeto abranja e as implicações futuras de responsabilidade do adquirente/beneficiário e da Prefeitura Municipal. Já quanto à avaliação necessário que haja uma imparcialidade desta quanto à atribuição do valor que será avaliado, para tanto, necessário e que haja antes da concretização da dação em pagamento, a aprovação da avaliação técnica apresentada pelo FUMAPIS - Fundo Municipal de Apoio à Habitação de Interesse Social.

- **SEXTA EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA** – Propõe-se a alteração da redação do texto dada ao parágrafo único do art. 6º, a fim de que a Associação *parceira* tenha a opção de efetuar o pagamento do saldo remanescente à vista ou parcelado, dentro das suas possibilidades e recursos financeiros.

- **SETIMA EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA** – Propõe-se a alteração da redação do texto dada aos §1º e §3º do art. 8º, a fim de que a Associação *parceira* tenha mais prazo para efetuar o pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais.



Sala das Sessões, em 07 de Agosto de 2017.  
Vereador-Ronaldo Lacerda

ITEM





PROJETO DE LEI N° 045/2017

Feb. - 02 -  
3761201f  
11-1-2017

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>	
Processo nº:	376.100/1
Inicio:	15-05-2015
Prazo:	14-06-2015 - 2015
Prazo: 45 dias	
<i>Wheat With You</i>	
Funcionário Encarregado	

Gabinete do Prefeitinho:..... 14 setembro - 2013

QE MI N° 031/2017

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

Diadema, 13 de julho de 2017

Sanderson et al.

DATA 03/08/2017

President

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que versa sobre a revogação da Lei nº 3.432, de 04 de junho de 2014, bem como a celebração de novo convênio com a AES Eletropaulo, objetivando o cadastramento de famílias de baixa renda no CadÚnico, para concessão de tarifa social de energia elétrica.

Referida legislação dispõe sobre a autorização do Município de Diadema a celebrar convênio com a AES Eletropaulo, objetivando a implantação de ações conjuntas visando o cadastramento de municípios de baixa renda no CadÚnico, no sentido de inclusão dos mesmos na tarifa social de energia elétrica.

A nova legislação busca corrigir lapsos, erros e algumas inconsistências de ordem procedural e técnica detectadas na minuta de termo de convênio em diversas disposições do atual anexo à lei em vigor, procurando adequar, assim, o respectivo texto aos ditames que norteiam a celebração do convênio com a AES Eletropaulo, visando à inclusão dos municípios de baixa renda na tarifa social de energia elétrica.

A Tarifa Social de Energia Elétrica, atualizada pela Lei Federal nº 12.212/10, estabelece que para ter acesso ao desconto na conta de luz, entre outros requisitos, é necessário que a família esteja inscrita no Cadastro único para Programas Sociais e o desconto varia entre 10% e 65% de acordo com a faixa de consumo.

O Cadastro Único para Programas Sociais é um instrumento que identifica e caracteriza as famílias com renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa ou de três salários mínimos no total. Dessa forma, o Cadastro único possibilita conhecer a realidade socioeconômica dessas famílias, trazendo informações de todo o núcleo familiar, das características do domicílio, das formas de acesso a serviços públicos essenciais e também dados de cada um dos componentes da família.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Fol. 1 - 03  
3/6/2014  
D

O Governo Federal, por meio de um sistema informatizado, consolida os dados coletados no Cadastro único. A partir daí, possibilita ao poder público formular e implementar políticas específicas, que possam contribuir para a redução das vulnerabilidades sociais a que essas famílias estão expostas e desenvolver suas potencialidades. Atualmente o Cadastro único conta com mais de 19 milhões de famílias inscritas.

O Cadastro Único, regulamentado pelo Decreto nº 6.135/07 e coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, deve ser obrigatoriamente utilizado para seleção de benefícios e integração de programas sociais do Governo Federal, como o Bolsa Família. Suas informações podem também ser utilizadas pelos governos estaduais e municipais para obter o diagnóstico socioeconômico das famílias cadastradas, possibilitando a análise das suas principais necessidades.

Famílias com renda superior a meio salário mínimo também podem ser inscritas, desde que sua inserção esteja vinculada à inclusão e/ou permanência em programas sociais implementados pelo poder público nas três esferas do Governo.

Ao Município cabe a responsabilidade de identificar as famílias de baixa renda, realizar seu cadastramento e registrar os dados na base nacional do Cadastro Único, além de manter atualizadas as informações das famílias, com recadastramento a cada dois anos.

Assim, um dos critérios para ter acesso ao desconto na conta de luz – tarifa social de energia elétrica – é necessidade de que a família esteja inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais; todavia, em tese, nem todas as famílias que tem direito a tarifa social da energia elétrica estão inscritos no CadÚnico, razão pela qual a proposta de convênio visa auxiliar a realização do referido cadastramento, que será importante medida nesse processo de inclusão das famílias de baixa renda no Cadastro Único do Governo Federal.

Por fim, apenas para ter dimensão da situação, o Município de Diadema conta com população de 386.039 (IBGE: Censo/2010), destas, a estimativa é de 36.171 famílias são consideradas de baixa renda, representando cerca de 37% total das famílias; atualmente já estão cadastradas no CadÚnico, aproximadamente 26.000 famílias e a meta com o cadastramento é atingir todas as famílias consideradas de baixa renda.

Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse público.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

- 04-  
3/6/2017  
D

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de URGÊNCIA, tudo em conformidade com o que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lídima consideração.

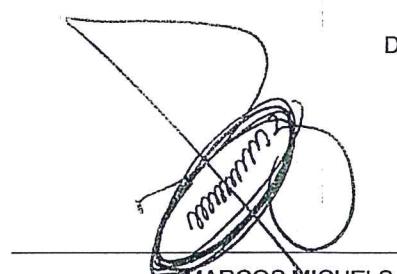
Atenciosamente,

  
LAURO MICHELS SOBRINHO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Vereador MARCOS MICHELS  
PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE  
DIADEMA - SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 19/07/2017

  
MARCOS MICHELS  
Presidente



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N° 045 / 2017

-05-

376 / 2017

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. N° 346 / 2017

PROJETO DE LEI N° 021, DE 13 DE JULHO DE 2017

CONTROLE DE PRAZO	
Processo n°:	376 / 2017
Ínicio:	12-07-2017
Término:	14-07-2017
Prazo:	45 dias
Manoel Ribeiro	
Funcionário Encarregado	

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a AES Eletropaulo, objetivando o cadastramento de famílias de baixa renda no CadÚnico, para concessão de tarifa social de energia elétrica.

**LAURO MICHELS SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente lei.

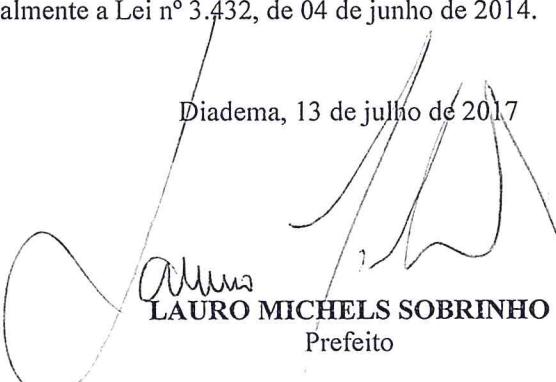
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios e Termos Aditivos com a AES Eletropaulo, objetivando o cadastramento de famílias de baixa renda no CadÚnico, para concessão de tarifa social de energia elétrica.

Art. 2º - A minuta de convênio e de termo contratual de compliance, anexas a esta, ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.432, de 04 de junho de 2014.

Diadema, 13 de julho de 2017

  
LAURO MICHELS SOBRINHO

Prefeito

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711).



-06-  
3/6/2011  
LO

Gabinete do Prefeito

## MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

Objetivando a implantação de ações conjuntas entre o Município de Diadema, por meio da Secretaria de Assistência Social e Cidadania – SASC, e a AES ELETROPAULO, visando o cadastramento de famílias de baixa renda no CadÚnico, para concessão de tarifa social de energia elétrica.

**Considerando** a necessidade de fornecer energia elétrica com segurança, qualidade e com tarifa adequada para as comunidades de baixa renda que tiveram suas ligações clandestinas regularizadas nos últimos anos;

**Considerando** os critérios de elegibilidade para os clientes de baixa renda acerca do benefício da Tarifa Social de Energia Elétrica (“TSEE”) estabelecidos pela Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010 e pela Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 15 de setembro de 2010;

**Considerando** que a inclusão de clientes no benefício TSEE requer o cadastramento prévio das famílias com perfil de renda per capita de até meio salário mínimo nacional, conforme definido pelo Governo Federal Brasileiro;

**Considerando** a necessidade de ampliar a divulgação da TSEE e promover o cadastramento dos clientes provenientes de famílias com perfil de renda per capita de até meio salário mínimo nacional no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, conforme previsto no Decreto nº 6.135/2007;

**Considerando** o disposto no parágrafo 4º do art. 8º do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, em face da proposta de ampliação do acesso das famílias com perfil de renda per capita de até meio salário mínimo ao benefício da TSEE, a SASC poderá ceder os dados de identificação das famílias do CadÚnico;

**Considerando** que em 27 de outubro de 2011 os Partícipes firmaram Termo de Cooperação com vigência até 27 de abril de 2013.

O MUNICÍPIO DE DIADEMA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o número 46.523.247/0001-93, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Cidadania – SASC, com sede na Rua Almirante Barroso, 111, Vila Santa Dirce, Diadema/SP, neste ato representada, por sua Secretária Municipal Sra. Caroline Alves Rocha, RG nº. 33.807.175-1 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº. 312.712.348-58 e a ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., inscrita no CNPJ sob o número 61.695.227/0001-



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

376/2017  
L

Gabinete do Prefeito

93, com sede na Avenida Doutor Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, Edifício Jatobá, Bairro Sítio Tamboré, Barueri - SP, ("AES ELETROPAULO") neste ato representado por seu Vice Presidente de Operações e Comercial, Sr. Sidney Simonaggio, RG nº 5.971.816-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.038.278-90, ambas denominadas Partícipes, ao final assinadas, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** e tem entre si justo e acordado o quanto segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.10 objeto do presente Termo é a cooperação das Partícipes que reciprocamente se empenham para implementar medidas visando o cadastramento dos clientes de baixa renda no CadÚnico, nos locais determinados pela AES ELETROPAULO, em comum acordo com a SASC.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA AES ELETROPAULO

#### 2.1 São responsabilidades da AES ELETROPAULO:

- a) Contratar a quantidade de empresas necessárias a critério exclusivo da AES ELETROPAULO para a realização de entrevistas e preenchimento em campo do formulário verde, versão 7, para a inscrição no CadÚnico das famílias identificadas com renda familiar per capita de até meio salário mínimo nacional e efetuar a digitação on-line dos referidos formulários no banco de dados do CadÚnico;
- b) Supervisionar e fiscalizar, de acordo com especificações da AES ELETROPAULO, a execução do trabalho dos entrevistadores de campo, assim como a destinação dos formulários preenchidos que serão encaminhados para digitação da empresa contratada pela AES ELETROPAULO;
- c) Contratar entrevistadores de campo que atendam ao perfil definido pelo gestor nacional do CadÚnico, os quais irão realizar entrevistas em campo e digitação dos dados no CadÚnico;
- d) Informar a SASC a quantidade de profissionais dedicados à consecução das atividades objetos deste Termo, discriminando os profissionais próprios e contratados;
- e) Disponibilizar pontos para digitação dos formulários preenchidos em campo para a realização do cadastramento no CadÚnico que deverão possuir infraestrutura de rede banda larga para conexão com o CadÚnico;
- f) Responsabilizar por si e pela empresa a ser contratada a garantia da segurança, guarda e sigilo dos documentos e equipamentos utilizados para o cadastramento das famílias no CadÚnico enquanto estes estiverem em suas posses, até o posterior envio dos mesmos à SASC;
- g) Impressão e distribuição de *folders* e cartazes para as famílias de baixa renda, conforme arte final que será enviada pela SASC, conforme a letra "d" da Cláusula 3.1.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

-08-  
3/6/2012  
P

Gabinete do Prefeito

### 3.1 São responsabilidades da SASC:

- a) Capacitar o pessoal indicado pela **AES ELETROPAULO** para a realização de entrevista e digitação dos cadastros em local a ser disponibilizado pelas Partícipes;
- b) Auxiliar a **AES ELETROPAULO** nas tarefas de supervisão e monitoramento do cadastramento no CadÚnico;
- c) Assessorar tecnicamente e administrativamente a execução dos cadastros no CadÚnico, disponibilizando, em articulação com o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome, o acesso ao banco de dados do CadÚnico para realização dos cadastramentos com as respectivas senhas de acesso;
- d) Aprovar a arte final dos *folders* e cartazes, a serem impressos e distribuídos pela **AES ELETROPAULO** às famílias de baixa renda;
- e) Fornecer os formulários impressos, com os respectivos anexos, a serem utilizados pelos entrevistadores de campo, cadernos e os comprovantes de prestação de informações constante no final do formulário de cadastramento impresso para garantir a autenticidade das informações prestadas e o Termo de Compromisso de atualização sempre que houver mudanças em relação às informações prestadas pela família beneficiada;
- f) Indicar, em comum acordo com a **AES ELETROPAULO**, as regiões prioritárias para o cadastramento das famílias de baixa renda;
- g) Disponibilizar locais para treinamento dos entrevistadores de campo e digitadores.

3.2. As disposições previstas na Cláusula 3.1 acima são condições essenciais para que a **AES ELETROPAULO** possa dar início, seguimento e cumprimento das obrigações assumidas sob a Cláusula Segunda deste instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo do presente Termo será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as Partícipes signatárias, pelo período que vier a ser acordado e desde que o respectivo aditivo do Termo de Cooperação prorrogando o prazo tenha sido, e celebrado com 30 dias de antecedência da data de vencimento original do presente instrumento, sob pena do término automático deste Termo.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS MODIFICAÇÕES E DO ADITAMENTO

5.1 O presente Termo poderá ser modificado, mediante termo aditivo, respeitados os objetivos, desde que sejam as modificações aprovadas previamente e em comum acordo pelas Partícipes, seguindo os trâmites administrativos e legislativos.

### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 O presente Termo poderá ser rescindido antecipadamente por qualquer das Partícipes, mediante envio de notificação por escrito à outra Partícipe com antecedência de 60 (sessenta) dias.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

- 09-  
3/6/2017  
D

Gabinete do Prefeito

6.2 A rescisão do Termo antecipadamente não libera as Partícipes das obrigações devidas até a data da rescisão e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a rescisão ou que dela decorra, exceto nos casos de caso fortuito ou força maior.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO

7.1 Toda comunicação entre a **AES ELETROPAULO** e a **SASC**, relativa a este Termo deverá ser efetivada por escrito, mediante protocolo, como segue:

#### À ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. – AES ELETROPAULO

Gestor: Adriana Vieira Branco de Oliveira e Solange Mello

Endereço: Avenida Doutor Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, Edifício Jatobá, Bairro Sítio Tamboré, Barueri - SP

Correio eletrônico: [adriana.oliveira@aes.com](mailto:adriana.oliveira@aes.com) Tel.: (11) 2195 6243

#### À SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SASC

Gestor: Caroline Alves Rocha

Endereço: Rua Almirante Barroso, 225 – Vila Santa Dirce – Diadema/SP.

Correio eletrônico: [cidadania@diadema.sp.gov.br](mailto:cidadania@diadema.sp.gov.br) Tel.: (11) 4057-7817

### CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

8.1 As Partícipes durante o prazo do presente Termo, se responsabilizam por todas as informações e/ou documentos fornecidos ou revelados por uma Partícipe a outra ou que venham a ser do conhecimento de qualquer destas em virtude do presente Termo, as quais serão tratadas pelas Partícipes e/ou suas empresas contratadas, seus sócios, administradores, prepostos, funcionários, ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade direta ou indireta, como informações estritamente confidenciais, não devendo tais informações serem usadas ou reveladas a qualquer órgão ou pessoa, exceto se essa divulgação vier a ser autorizada por escrito pela Partícipe que divulgou ou exigida por lei, por determinação judicial ou pelo Poder Público, obrigando-se a Partícipe receptora a devolver as informações e/ou documentos fornecidos imediatamente a outra Partícipe que divulgou, por ocasião do término e/ou rescisão deste Termo.

8.2 A AES ELETROPAULO não se responsabiliza pelo destino ou guarda das informações coletadas após terem sido inseridas no sistema a ser disponibilizado pela SASC e os formulários serem encaminhados para a Prefeitura do Município de Diadema.

8.3 O descumprimento do quanto previsto no item 8.1, acima, facultará a Partícipe prejudicada dar o presente Termo por rescindido de pleno direito, mediante prévia comunicação, sem prejuízo das perdas e danos a serem apuradas.

### CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Somente as despesas decorrentes da execução dos serviços descritos na Cláusula Segunda acima, serão suportadas pela **AES ELETROPAULO**.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

-10-  
3/6/2017  
L

Gabinete do Prefeito

**9.2** Não haverá repasse de verbas da **SASC** à **AES ELETROPAULO**.

**9.3** Caberá a cada Partípice assumir integralmente o ônus financeiro pelos compromissos assumidos nesse Termo, não cabendo em hipótese alguma, a transferência de responsabilidade.

### CLAUSULA DÉCIMA – DOS ANEXOS

**10.1** É parte integrante do presente Termo o Anexo I – Termo de Compliance, ora acostado ao presente instrumento, devidamente rubricado pelas Partes, que prevalecerá sob todos os demais anexos, bem como às disposições deste Termo.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

**11.1** As Partícipes elegem, o Foro da Comarca de Diadema – SP, para dirimir todas as dúvidas ou controvérsias oriundas da interpretação, aplicação ou cumprimento das Cláusulas contidas neste Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

**11.2** E por estarem assim justas e acordadas, as Partícipes rubricam e assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na pessoa de seus representantes legais, juntamente com as testemunhas abaixo.

Diadema, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

**Caroline Alves Rocha**  
Representante da Secretaria de Assistência Social e Cidadania - SASC

**Adriana V. B. de Oliveira e Solange Mello**  
Representantes da AES ELETROPAULO

Testemunhas:

1) .....  
RG nº.....

2).....  
RG nº .....



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

### TERMO CONTRATUAL DE COMPLIANCE

376/2017  
11/01/2017

1 – A Contratada pelo presente termo de compliance, concorda em obedecer as Leis vigentes em nosso País, em especial às do Município de Diadema – SP, assim como as obrigações estabelecidas no presente contrato, adotando normatização legal e regulamentar, seguindo igualmente, altos padrões de integridade e justiça na condução das mais diversas tarefas, agindo com idoneidade, cuidado, diligência e transparência; visando proporcionar a necessária segurança e confiabilidade no trabalho prestado;

2 – A Contratada obriga-se a prestar contas do trabalho realizado, como também a comunicar à Administração Pública Municipal, eventuais irregularidades que constatar ou apurar no exercício das atribuições pactuadas no presente contrato;

3 – A contratada mantém e continuará a manter registro contábil de todas as suas operações na forma da legislação aplicável, e que tal registro reflete e continuará a refletir, de forma precisa e clara, todas as suas respectivas atividades econômicas;

4 – A Contratada conhece e cumpre, bem como continuará a cumprir, o previsto na Lei nº 12.846/2013, de 01.08.2013 (Lei Anticorrupção), bem como o previsto no Decreto nº 8.420/2015 que a regulamentou, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública;

5 – A Contratada ou seus agentes e representantes, no exercício do presente contrato, não se aproveitarão de relacionamento de qualquer natureza, incluindo pessoal, de negócios ou de associação, para influenciar de maneira indevida a prática de atos em seu favor ou de terceiros, alheios ao objeto pactuado;

6 – A Contratada ou seus agentes e representantes não fizeram ou farão, instruíram ou instruirão, em interesse ou benefício próprio ou de terceiros, direta ou indiretamente, a entrega, oferta ou promessa de pagamentos de qualquer quantia, empréstimos, presentes ou de qualquer outra vantagem indevida a quaisquer representantes de empresas com que possui relacionamento, a Agentes da Administração Pública Direta ou Indireta, de qualquer ente Federado ou a terceira pessoa a eles relacionada;

7 – A Contratada não têm conhecimento e não têm motivos para ter conhecimento de que quaisquer de seus representantes tenha oferecido, prometido, efetuado ou autorizado, ou venha, no futuro, a oferecer, prometer, efetuar ou autorizar o pagamento em dinheiro ou benefício de qualquer tipo ou valor, direta ou indiretamente, a quaisquer representantes de empresas com que possui relacionamento ou a terceira pessoa a eles relacionada;

8 – A Contratada ou seus agentes e representantes, no exercício de suas atividades, não dificultará atividade de investigação ou fiscalização por parte da Administração Pública Municipal, bem como, não interferirá no correto andamento desses procedimentos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

-12-  
3/6/2016  
C

Gabinete do Prefeito

9 – A contratada ou seus agentes e representantes envidarão seus melhores esforços para garantir o cumprimento disposto nesta declaração;

10 – Qualquer violação ao disposto no presente Termo Contratual de Compliance, será motivo suficiente para que a Administração Pública Municipal, declare nulo, em seu todo ou em parte, o Termo de Cooperação, objeto do presente contrato.

---

CONTRATADA  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
CARGO  
LOCAL E DATA

**Lei Ordinária Nº 3432/2014 de 04/06/2014**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Processo: 38614

Mensagem Legislativa: 1114

Projeto: 3014

Decreto Regulamentador: Não consta

- 13 -  
3/6/2014  
L

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A AES ELETROPAULO, VISANDO O CADASTRAMENTO DE FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA NO CADÚNICO, PARA CONCESSÃO DE TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA.

**Revoga:**L.O. Nº 3161/2011**LEI MUNICIPAL Nº 3.432, DE 04 DE JUNHO DE 2014**

(PROJETO DE LEI Nº 030/2014)

(nº 011/2014, na origem)

Data de Publicação: 12 de junho de 2014.

**AUTORIZA** o Poder Executivo a celebrar Convênio com a **AES ELETROPAULO**, visando o cadastramento de famílias de baixa renda no CadÚnico, para concessão de tarifa social de energia elétrica.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **AES ELETROPAULO**, visando o cadastramento de famílias de baixa renda no CadÚnico, para concessão de tarifa social de energia elétrica.

**Art. 2º** - A minuta de convênio, anexa a esta, fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.161, de 27 de outubro de 2011.

Diadema, 04 de junho de 2014.

(aa.) LAURO MICHELS SOBRINHO

Prefeito Municipal.

-14-

3/6/2017



ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_\_

**INSTRUMENTO DE TERMO DE CONVÊNIO** objetivando a implantação de ações conjuntas entre o Município de Diadema, por meio da Secretaria de Assistência Social e Cidadania – SASC, e a **AES ELETROPAULO**, visando o cadastramento de famílias de baixa renda no CadÚnico, para concessão de tarifa social de energia elétrica.

**Considerando** a necessidade de fornecer energia elétrica com segurança, qualidade e com tarifa adequada para as comunidades de baixa renda que tiveram suas ligações clandestinas regularizadas nos últimos anos;

**Considerando** os critérios de elegibilidade para os clientes de baixa renda acerca do benefício da Tarifa Social de Energia Elétrica (“TSEE”) estabelecidos pela Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010 e pela Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 15 de setembro de 2010;

**Considerando** que a inclusão de clientes no benefício TSEE requer o cadastramento prévio das famílias com perfil de renda per capita de até meio salário mínimo nacional, conforme definido pelo Governo Federal Brasileiro;

**Considerando** a necessidade de ampliar a divulgação da TSEE e promover o cadastramento dos clientes provenientes de famílias com perfil de renda per capita de até meio salário mínimo nacional no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, conforme previsto no Decreto nº 6.135/2007;

**Considerando** o disposto no parágrafo 4º do art. 8º do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, em face da proposta de ampliação do acesso das famílias com perfil de renda per capita de até meio salário mínimo ao benefício da TSEE, a SASC poderá ceder os dados de identificação das famílias do CadÚnico;

**Considerando** que em 27 de outubro de 2011 os Partícipes firmaram Termo de Convênio com vigência até 27 de abril de 2013.

**O MUNICÍPIO DE DIADEMA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o número 46.523.247/0001-93, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Cidadania – SASC ,com sede na Rua Almirante Barroso, 111, Vila Santa Dirce, Diadema/SP, neste ato representada, por sua Secretária Interina Municipal Sra. Neide Felicidade Ferreira Fourniol, RG nº. 3.931.589-7 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº. 055.471.218-00 e a **ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o número 61.695.227/0001-93, com sede na Avenida Doutor Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, Edifício Jatobá, Bairro Sítio Tamboré, Barueri - SP, (“**AES ELETROPAULO**”) neste ato

representado por seu Vice Presidente de Operações e Comercial, Sr. Sidney Simonaggio, RG nº 5.971.816-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.038.278-90, ambas denominadas Partícipes, ao final assinadas, celebram o presente **TERMO DE** Convênio e tem entre si justo e acordado o quanto segue:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** O objeto do presente Termo é a cooperação das Partícipes que reciprocamente se empenham para implementar medidas visando o cadastramento dos clientes de baixa renda no CadÚnico, nos locais determinados pela **AES ELETROPAULO**, em comum acordo com a **SASC**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA AES ELETROPAULO

### 2.1 São responsabilidades da **AES ELETROPAULO**:

a) Contratar a quantidade de empresas necessárias a critério exclusivo da **AES ELETROPAULO** para a realização de entrevistas e preenchimento em campo do formulário verde, versão 7, para a inscrição no CadÚnico das famílias identificadas com renda familiar per capita de até meio salário mínimo nacional e efetuar a digitação on-line dos referidos formulários no banco de dados do CadÚnico;

b) Supervisionar e fiscalizar, de acordo com especificações da **AES ELETROPAULO**, a execução do trabalho dos entrevistadores de campo, assim como a destinação dos formulários preenchidos que serão encaminhados para digitação da empresa contratada pela **AES ELETROPAULO**;

c) Contratar entrevistadores de campo que atendam ao perfil definido pelo gestor nacional do CadÚnico, os quais irão realizar entrevistas em campo e digitação dos dados no CadÚnico;

d) Informar a **SASC** a quantidade de profissionais dedicados à consecução das atividades objetos deste Termo, discriminando os profissionais próprios e contratados;

e) Disponibilizar pontos para digitação dos formulários preenchidos em campo para a realização do cadastramento no CadÚnico que deverão possuir infraestrutura de rede banda larga para conexão com o CadÚnico;

f) Responsabilizar por si e pela empresa a ser contratada a garantia da segurança, guarda e sigilo dos documentos e equipamentos utilizados para o cadastramento das famílias no CadÚnico enquanto estes estiverem em suas posses, até o posterior envio dos mesmos à **SASC**;

g) Impressão e distribuição de *folders* e cartazes para as famílias de baixa renda, conforme arte final que será enviada pela **SASC**, conforme a letra “d” da Cláusula 3.1.; e

h) Comunicar à **SASC** o prazo para retirada dos documentos e equipamentos utilizados para o cadastramento das famílias no CadÚnico.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

### 3.1 São responsabilidades da **SASC**:

a) Capacitar o pessoal indicado pela **AES ELETROPAULO** para a realização de entrevista e digitação dos cadastros em local a ser disponibilizado pelas Partícipes;

b) Auxiliar a **AES ELETROPAULO** nas tarefas de supervisão e monitoramento do cadastramento no CadÚnico;

c) Assessorar tecnicamente e administrativamente a execução dos cadastros no CadÚnico,

-15-  
3/6/2014  
JL

disponibilizando, em articulação com o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome, o acesso ao banco de dados do CadÚnico para realização dos cadastramentos com as respectivas senhas de acesso;

d) Aprovar a arte final dos *folders* e cartazes, a serem impressos e distribuídos pela **AES ELETROPAULO** às famílias de baixa renda;

e) Fornecer os formulários impressos, com os respectivos anexos, a serem utilizados pelos entrevistadores de campo, cadernos e os comprovantes de prestação de informações constante no final do formulário de cadastramento impresso para garantir a autenticidade das informações prestadas e o Termo de Compromisso de atualização sempre que houver mudanças em relação às informações prestadas pela família beneficiada;

f) Indicar, em comum acordo com a **AES ELETROPAULO**, as regiões prioritárias para o cadastramento das famílias de baixa renda;

g) Disponibilizar locais para treinamento dos entrevistadores de campo e digitadores; e

h) Providenciar a retirada dos documentos e equipamentos utilizados para o cadastramento das famílias no CadÚnico, no prazo e local informados pela **AES ELETROPAULO**.

**3.2.** As disposições previstas na Cláusula 3.1 acima são condições essenciais para que a **AES ELETROPAULO** possa dar início, seguimento e cumprimento das obrigações assumidas sob a Cláusula Segunda deste instrumento.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

4.1 O prazo do presente Termo será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as Partícipes signatárias, pelo período que vier a ser acordado e desde que o respectivo aditivo do Termo de Convênio prorrogando o prazo tenha sido, e celebrado com 30 dias de antecedência da data de vencimento original do presente instrumento, sob pena do término automático deste Termo.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS MODIFICAÇÕES E DO ADITAMENTO**

5.1 O presente Termo poderá ser modificado, mediante termo aditivo, respeitados os objetivos, desde que sejam as modificações aprovadas previamente e em comum acordo pelas Partícipes, seguindo os trâmites administrativos e legislativos.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1 O presente Instrumento poderá ser rescindido antecipadamente por qualquer das Partícipes, mediante envio de notificação por escrito à outra Partícipe com antecedência de 60 (sessenta) dias.

6.2 A rescisão do Instrumento antecipadamente não libera as Partícipes das obrigações devidas até a data da rescisão e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a rescisão ou que dela decorra, exceto nos casos de caso fortuito ou força maior.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO**

7.1 Toda comunicação entre a **AES ELETROPAULO** e a SASC, relativa a este Instrumento deverá ser efetivada por escrito, mediante protocolo, como segue:

**À ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. – AES ELETROPAULO**

Gestor: Jose Luiz Cavaretti

Endereço: Avenida Doutor Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, Edifício Jatobá, Bairro Sítio

106/276  
f/91

Tamboré, Barueri - SP  
Correio eletrônico: [jose.cavaretti@aes.com](mailto:jose.cavaretti@aes.com) Tel.: (11) 2195 2602 / 9979 2998

-1-  
376/2017  
J

**À SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SASC**  
Gestor: Neide felicidade Ferreira Fourniol  
Endereço: Rua Almirante Barroso, 225 – Vila Santa Dirce – Diadema/SP  
Correio eletrônico: [cidadania@diadema.sp.gov.br](mailto:cidadania@diadema.sp.gov.br) Tel.: (11) 4057-7985

## **CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE**

**8.1** As Partícipes durante o prazo do presente Instrumento, se responsabilizam por todas as informações e/ou documentos fornecidos ou revelados por uma Partípice a outra ou que venham a ser do conhecimento de qualquer destas em virtude do presente Instrumento, as quais serão tratadas pelas Partícipes e/ou suas empresas contratadas, seus sócios, administradores, prepostos, funcionários, ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade direta ou indireta, como informações estritamente confidenciais, não devendo tais informações serem usadas ou reveladas a qualquer órgão ou pessoa, exceto se essa divulgação vier a ser autorizada por escrito pela Partípice que divulgou ou exigida por lei, por determinação judicial ou pelo Poder Público, obrigando-se a Partípice receptora a devolver as informações e/ou documentos fornecidos imediatamente a outra Partípice que divulgou, por ocasião do término e/ou rescisão deste Termo.

**8.2** A AES ELETROPAULO não se responsabiliza pelo destino ou guarda das informações coletadas após terem sido inseridas no sistema a ser disponibilizado pela SASC e os formulários serem encaminhados para a Prefeitura do Município de Diadema.

**8.3** O descumprimento do quanto previsto no item 8.1, acima, facultará a Partípice prejudicada dar o presente Instrumento por rescindido de pleno direito, mediante prévia comunicação, sem prejuízo das perdas e danos a serem apuradas.

## **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** Somente as despesas decorrentes da execução dos serviços descritos na Cláusula Segunda acima, serão suportadas pela AES ELETROPAULO.

**9.2** Não haverá repasse de verbas da SASC à AES ELETROPAULO.

**9.3** Caberá a cada Partípice assumir integralmente o ônus financeiro pelos compromissos assumidos nesse Instrumento não cabendo em hipótese alguma, a transferência de responsabilidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ANEXOS**

**10.1** É parte integrante do presente Instrumento o Anexo I – Termo de Compliance, ora acostado ao presente instrumento, devidamente rubricado pelas Partes, que prevalecerá sob todos os demais anexos, bem como às disposições deste Instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1** As Partícipes elegem, o Foro da Comarca de Diadema – SP, para dirimir todas as dúvidas ou controvérsias oriundas da interpretação, aplicação ou cumprimento das Cláusulas contidas neste Instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

**11.2** E por estarem assim justas e acordadas, as Partícipes rubricam e assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na pessoa de seus representantes legais, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, XX de XXXXXX de 2014

**NEIDE FELICIDADE FERREIRA FOURNIOL**

Representante da Secretaria de Assistência Social e Cidadania - SASC

-18-  
3/6/2017  
L

XXXXXXXXXXXXXX

Representante da AES ELETROPAULO

Testemunhas:

1) ..... 2) .....

RG

nº.....

#### **ANEXO N° I DO CONVÊNIO N.º \_\_\_\_\_**

##### **Termo Contratual de Compliance**

- 1) Ao realizar suas obrigações nos termos do presente **Termo de Cooperação**, a **Prefeitura** e seus administradores, diretores, empregados, agentes e representantes concordam que: não fizeram e não farão o que segue:
  - a) não irão, direta ou indiretamente, oferecer, dar, fazer, prometer, pagar ou autorizar qualquer pagamento em dinheiro, presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa que seja autoridade ou funcionário de qualquer governo ou de qualquer departamento (seja do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário), agências, ou qualquer ente relacionado de qualquer forma a tal governo, inclusive da administração direta ou indireta, ou de organização pública internacional; ou qualquer pessoa agindo como representante oficial ou em nome de tal governo, departamento, agência, ente relacionado de qualquer forma a tal governo, ou qualquer candidato ou nomeado a cargo político ou governamental;
  - b) não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos resultantes de qualquer atividade criminosa, assim como não irão contratar como empregados ou de qualquer outra forma manter um relacionamento profissional com um “suspeito” (ou, em inglês, “*designated person*”), assim definidas todas as pessoas físicas ou jurídicas incluídas como integrantes de esquemas de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, terrorismo, violação de embargos econômicos ou militares nas listas emitidas pelos Estados Unidos ou organizações internacionais como as das Nações Unidas.
- 2) A **Prefeitura** declara ter recebido uma cópia do Código de Ética e Conduta nos Negócios da AES.
- 3) Caso a **Prefeitura** venha a tomar conhecimento de qualquer violação aos itens 1 e 2 supra mencionados, a **Prefeitura** deverá prontamente informar à AES sobre as referidas violações.
- 4) Qualquer violação ao disposto no presente Termo Contratual de Compliance será considerada motivo suficiente para que a AES, agindo de boa fé, declare que o **Termo de Cooperação**, no seu todo ou em parte, é nulo e sem efeito.

# ITEM





## Câmara Municipal de Diadema

## Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 018 /17  
PROCESSO N° 193 /17

PLS - 02 -  
193/2017  
Pistocchio

4(S) COMISSAO(OES) DE: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ / 20 \_\_\_\_\_  
PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
M. M. \_\_\_\_\_

Dispõe sobre a instalação ou a reforma de brinquedos e equipamentos esportivos, na forma que especifica, de modo a possibilitar seu uso por crianças e adultos portadores de necessidades especiais, e dá outras providências.

O Vereador JEOACAZ COELHO MACHADO, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - O Executivo Municipal providenciará a instalação ou a reforma gradual de brinquedos e equipamentos esportivos, em praças, parques e outros próprios públicos municipais, de modo a possibilitar seu uso por crianças e adultos portadores de necessidades especiais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os brinquedos e equipamentos esportivos de que trata esta Lei deverão estar de acordo com as normas de segurança do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro.

ARTIGO 2º - Nos locais a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverão ser afixadas placas indicativas contendo os seguintes dizeres: “Parque infantil adaptado para integração de crianças com necessidades especiais”.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os brinquedos e equipamentos esportivos destinados ao uso de crianças e adultos portadores de necessidades especiais deverão ser sinalizados, de forma a facilitar sua identificação pelos usuários.

ARTIGO 3º - Para a consecução do disposto nesta Lei, a Prefeitura Municipal poderá celebrar convênios com entidades públicas ou privadas.

ARTIGO 4º - As praças, parques e próprios públicos municipais construídos a partir da vigência desta Lei deverão, necessariamente, contar com brinquedos e equipamentos esportivos adaptados ao uso de crianças e adultos portadores de necessidades especiais.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 68. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 21 de março de 2017.

100 - IEGACAZ - COENHO MACHADO



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## Gabinete Do Vereador

Vereador Boquinha

FLS. .... - 03  
193/2017  
Protocolado  
Assinatura

### JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º, demonstra o lazer como direito social. Vale ressaltar, entretanto, que o presente projeto tem a propriedade da atenção especial **às crianças portadoras de necessidades especiais**, em harmonia à Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes (ONU, 1975), em que o Brasil é signatário, que estabelece que as pessoas deficientes têm o direito inerente de respeito por sua dignidade humana, vez que qualquer que seja a origem, natureza e gravidade de suas deficiências, têm os mesmos direitos fundamentais que seus concidadãos da mesma idade.

Nossa Carta Magna, em seu artigo 5º, caput, descreve que pelo princípio da igualdade, todos são iguais perante a lei. Por outro lado, o mesmo princípio constitucional, pressupõe que as pessoas em situações diferentes sejam tratadas de forma desigual: **“dar tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades”**. (NERY JUNIOR, 1999, p. 42).

As pessoas portadoras de necessidades especiais têm o direito de usufruir das praças e dos parques para exercer as atividades que lhes sejam permitidas. Porém, devido às limitações de suas condições físicas ou mentais, as crianças portadoras de necessidades especiais são, em muitos casos, excluídas, do ponto de vista social, sendo que a maioria dos meios que são proporcionados à população em geral não consideram as características dessas crianças, não oferecendo brinquedos, nem materiais para os deficientes, incorrendo na lamentável e consequente segregação para o acesso e uso dos espaços.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## Gabinete Do Vereador

Vereador Boquinha



A garantia de espaços especialmente adaptados para deficientes nos parques e áreas de lazer tende a cooperar com a ressocialização dessas pessoas, que hoje passam boa parte do tempo em instituições especializadas quando conseguem o acesso e quando têm condições financeiras para custear.

A instalação de brinquedos adaptados nos parques e áreas de lazer permitirá que a criança com deficiência, em geral mais retraída devido à dependência motora ou mental, desfrute do prazer de brincar com liberdade, em perfeita harmonia com as outras crianças. O ato de brincar possui um efeito biológico e psíquico estimulante, contribuindo positivamente para o crescimento pessoal.

Tanto os portadores de necessidades especiais quanto qualquer pessoa tem direito ao lazer, que deve ser oferecido a toda população, independente de qualquer condição. É o que se pretende no presente caso, ampliando a participação das crianças portadoras de doenças mentais ou deficiência física na vida social, mediante o acesso às instalações públicas. Essa proposta visa a um crescimento de inclusão social de inegável valor.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Diadema, 17 de março de 2017.

Vereador Boquinha

**ITEM**

**IV**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 023 /17  
PROCESSO N° 239 /17

PLS... - 02 -  
233/2017  
Protocolo  
10

AS) COMISSAO(OES) DE:  
18/05/2017  
PRESIDENTE

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Programa “Vovô Sabe Tudo”, e dá outras providências.

O Vereador JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Programa “Vovô Sabe Tudo”, a ser realizado por meio de oficinas de aprendizagem e trabalho, já existentes ou a serem criadas, na rede pública municipal de ensino.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Programa “Vovô Sabe Tudo” poderá fazer parte do Programa “Cidade na Escola”.

**ARTIGO 2º** - O Programa “Vovô Sabe Tudo” objetiva a valorização do idoso, através da transmissão de habilidades profissionais e de experiências de vida às novas gerações.

**ARTIGO 3º** - A Prefeitura do Município de Diadema selecionará homens e mulheres, com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos, interessados em participar do Programa “Vovô Sabe Tudo”, com base nos seguintes critérios:

I – Importância das habilidades profissionais e das experiências de vida da pessoa idosa, devendo, sempre que possível, serem comprovados os fatos alegados;

II – Interesse no trabalho junto a crianças e adolescentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O processo seletivo para participação no Programa “Vovô Sabe Tudo” poderá contar com a colaboração do Conselho Municipal do Idoso.

**ARTIGO 4º** - A Prefeitura do Município de Diadema deverá oferecer treinamento específico aos idosos selecionados para participar do Programa “Vovô Sabe Tudo”.

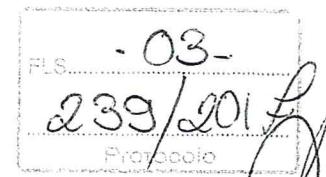
**ARTIGO 5º** - A participação no Programa “Vovô Sabe Tudo” será voluntária e os integrantes não terão direito a nenhum tipo de remuneração.

**ARTIGO 6º** - As pessoas idosas que tenham participado do Programa “Vovô Sabe Tudo”, por período não inferior a 12 (doze) meses contínuos, receberão um diploma de agradecimento, em nome da comunidade.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



ARTIGO 7º - Para consecução do disposto nesta Lei, a Prefeitura do Município de Diadema poderá celebrar convênios e/ou parcerias com entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos.

ARTIGO 8º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 9º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 02 de maio de 2017.

Ver. JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM

## JUSTIFICATIVA

O intuito do Programa “Vovô Sabe Tudo” é possibilitar a interação entre pessoas da Melhor Idade e crianças/adolescentes.

Idosos têm muita informação e formação para transmitir aos mais jovens que, sem dúvida, muito se beneficiarão ao conhecer suas histórias de vida e habilidades profissionais.

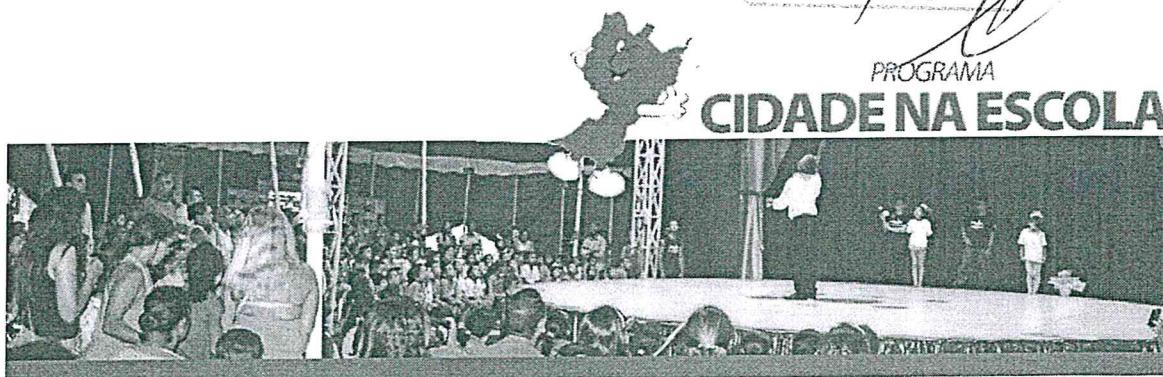
Em contrapartida, as pessoas idosas receberão carinho e atenção por parte das crianças e adolescentes e, com certeza, também aprenderão muito com eles.

O Programa “Vovô Sabe Tudo” constitui uma forma de elevarmos a autoestima dos idosos, fazer com que eles não se sintam ociosos e, mais do que isso, possibilitar-lhes a satisfação de se sentirem úteis à sociedade.

Pelo exposto, espero poder contar com o apoio dos nobres Edis, no sentido de que a presente propositura venha a ser aprovada.

Diadema, 02 de maio de 2017.

Ver. JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM

[Cidade na Escola](#)[O Programa](#)[Fotos e Vídeos](#)[Projetos](#)[Parceiros](#)[Na Mídia](#)[Equipe](#)**Contato****Cidade na Escola**

Rua Guaricica, nº 45 - 2º  
andar  
Vila São José - Diadema  
CEP: 09950-540  
cidadenaescola@diadema.sp.gov.br

**Arquivo do blog**

## ▼ 2014 (2)

## ▼ Maio (2)

Dia do Desafio

Página do Programa  
Cidade na Escola do  
município d...

**O Programa****O Programa Cidade na Escola consiste na:**

- Ampliação do tempo da criança na escola
- Ampliação das oportunidades educativas
- Inserção dos parceiros locais no cotidiano escolar
- Escola para além de seus muros
- Cidade que educa ao mesmo tempo que se humaniza com a presença das crianças nas ruas.

**Metodologia:**

- Identificação do público-alvo: crianças de 6 meses a 10 anos
- Construção da proposta pelo colegiado gestor
- Definição da política de Educação Integral em atenção ao compromisso do governo expresso no projeto "Cidadão do Amanhã"
- Seleção de Escolas
- GT com as Secretarias participantes do Projeto e seleção de profissionais
- Cronograma de ação

**Objetivos:**

- Garantir a elevação da qualidade do Ensino
- Promover a alfabetização
- Ampliar as oportunidades educativas para TODAS as crianças da Educação Infantil ao Ensino Fundamental e alunos da EJA

**Estrutura de Funcionamento / Gestão:**

- Diretrizes do Governo/Secretaria de Educação
- Colegiado Gestor: Secretários, Técnicos e Diretor Escolar
- Conselho escolar
- Professores, Agentes de Educação Comunitária
- Parceiros Locais
- Intersetorialidade e Integralidade

**Abrangência do Programa:**

**MAIS EDUCAÇÃO:** parceria com o governo federal no atendimento às crianças de 6 a 8 anos com oficinas ministradas por estagiários contratados (Meio Ambiente, Cultura, Esporte e Letramento e Matemática). Recurso para pagamento de monitores e pequenos reparos nas escolas e envio de kits específicos, inclusive dentro do Programa Saúde na Escola e Programa Segundo Tempo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

## DIÁRIO OFICIAL 11 / 05 / 2013

PLS. - 05-  
233/2013  
Protocolo  
*[Signature]*

LEI Nº 2.904  
DE 10 DE MAIO DE 2013

**DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO IDOSO DENOMINADO "VOVÔ SABE TUDO", REVOGA A LEI N.º 1.663, DE 11 DE MARÇO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIMENTOS.**

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 15 de abril de 2013 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI Nº 2.904**

**Art. 1º** Ao Programa denominado "Vovô Sabe Tudo" é conferido o caráter de Tecnologia Social, a qual terá por objetivo valorizar a pessoa idosa, propiciando a transmissão de conhecimentos, habilidades e valores humanos entre as gerações, especialmente entre a pessoa idosa e a criança e o adolescente.

**Parágrafo único.** A Tecnologia Social "Vovô Sabe Tudo" destina-se ao atendimento da pessoa idosa de ambos os sexos, com idade superior a 60 (sessenta) anos, residente em Santos, com renda inferior a 5 (cinco) salários mínimos, que declare possuir habilidade que possa ser transmitida para outras gerações.

**Art. 2º** A Tecnologia Social "Vovô Sabe Tudo" será coordenada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, na forma do Regulamento.

**Art. 3º** A seleção dos participantes da Tecnologia Social "Vovô Sabe Tudo", deverá obedecer aos requisitos, vagas e prazos divulgados por meio de edital a ser publicado no Diário Oficial de Santos.

**Art. 4º** Os idosos selecionados para participar da Tecnologia Social "Vovô Sabe Tudo" receberão treinamento específico para a transmissão das suas habilidades e terão assegurado os seguintes benefícios:

I - auxílio monetário equivalente a 1 (um) salário mínimo mensal;

II - transporte gratuito nos ônibus da empresa concessionária do serviço público de transporte coletivo de Santos, mediante prévio cadastramento e identificação.

**Parágrafo único.** O auxílio monetário de que trata esta lei tem natureza indenizatória e seu recebimento não caracteriza remuneração a qualquer título, nem qualquer forma de vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Santos.

**Art. 5º** Os idosos selecionados para participar da Tecnologia Social "Vovô Sabe Tudo" firmarão Termo de Compromisso com a Prefeitura Municipal de Santos, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, o qual poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, após avaliação da equipe coordenadora da Secretaria Municipal de Assistência Social e dos parceiros de execução referidos no artigo 6º desta lei.

**Parágrafo único. VETADO.**

**Art. 6º** O Município poderá estabelecer parcerias com entidades de direito público e de direito privado, visando ao desenvolvimento e ampliação da área de atuação da Tecnologia Social "Vovô Sabe Tudo", observada a legislação vigente.

**Art. 7º** A presente lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 8º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 16.10.00.3.3.90.48.08.122.0084.2218.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogada a Lei n.º 1.663, de 11 de março de 1998.

Registre-se e publique-se.

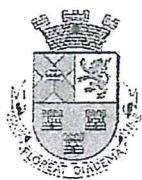
Palácio "José Bonifácio", em 10 de maio de 2013.

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA**  
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de maio de 2013.

**ANA PAULA PRADO CARRERA**  
Chefe do Departamento



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR ZÉ DO BLOCO

PLS... 24  
239/2017  
Protocolo

## Emenda Modificativa ao Projeto de Lei n.º 023/2.017

### Processo n.º 239/2.017

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei n.º 023/2.017 – Processo n.º 239/2.017, que institui no município de Diadema, o Programa Vovô Sabe Tudo.

REQUEIRO, nos termos do artigo 181 do Regimento Interno, a apreciação da seguinte Emenda:

#### EMENDA MODIFICATIVA:

Fica alterado em todo o teor o Projeto de Lei:

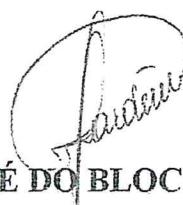
ONDE SE LÊ:

VOVÔ SABE TUDO

LEIA-SE:

AVÓS SABEM TUDO

Sala das Sessões, 04 de Setembro de 2.017.

  
ZÉ DO BLOCO  
Vereador

# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA



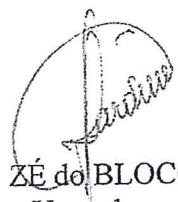
Estado de São Paulo  
VEREADOR ZÉ do BLOCO

25  
FLS.....  
239/2017  
Protocolo  
f

## JUSTIFICATICA

Justifica-se a alteração de vovô sabe tudo, para Avós sabem tudo, pelo fato de que tanto a avó como o avô pode fazer parte do projeto no tocante às trocas de informações entre eles e as crianças, transmitindo suas experiências de vida.

Sala das Sessões, 19 de Abril de 2017.



ZÉ do BLOCO  
Vereador

Avenida. Antônio Piranga n.º 474 – 4.º andar – Sala 20 – Centro – Diadema – SP  
CEP: 09911-160 – Telefones: (011) 4053-6761

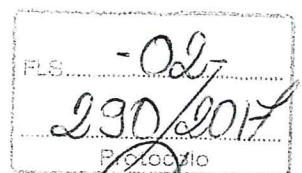
ITEM

V



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI N° 031 /2017  
PROCESSO N° 290 /2017

~~(S) COMISSÃO(OES) DE:~~

~~14/06/2017~~

Altera a Lei Municipal nº 3.582, de 23 de março de 2016, que assegura o acesso gratuito, aos menores de 10 (dez) anos acompanhados de responsável, às atividades desportivas realizadas em estádios e ginásios localizados no Município de Diadema.

O Vereador Revelino Teixeira de Almeida, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 3.582, de 23 de março de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

Assegura o acesso gratuito, aos menores de 12 (doze) anos acompanhados de responsável, às atividades desportivas realizadas em estádios e ginásios localizados no Município de Diadema.

ARTIGO 2º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.582, de 23 de março de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 1º - Fica assegurado o acesso gratuito, aos menores de 12 (doze) anos que estejam acompanhados de responsável, às atividades desportivas realizadas em estádios e ginásios localizados no Município de Diadema.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 12 de junho de 2017.

Ver. REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



## JUSTIFICATIVA

Primeiramente, cabe ressaltar que, consoante o artigo 2º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), considera-se criança a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos.

Nessa seara, no intuito de assegurar o acesso gratuito a todas as crianças, de forma indiscriminada, assim consideradas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, que estejam acompanhadas de responsáveis às atividades desportivas realizadas em estádios e ginásios localizados no Município de Diadema, mister se faz tal alteração na legislação em vigor.

Por essas razões, conto com o apoio dos Nobres Edis para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Diadema, 12 de junho de 2017.

  
Ver. REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA

**Lei Ordinária Nº 3582/2016 de 23/03/2016**



Autor: MANOEL EDUARDO MARINHO  
Processo: 3616  
Mensagem Legislativa: 0  
Projeto: 416  
Decreto Regulamentador: Não consta

ASSEGURA O ACESSO GRATUITO, AOS MENORES DE 10 (DEZ) ANOS ACOMPANHADOS DE RESPONSÁVEL, ÀS ATIVIDADES DESPORTIVAS REALIZADAS EM ESTÁDIOS E GINÁSIOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE DIADEMA.

**LEI MUNICIPAL Nº 3.582, DE 23 DE MARÇO DE 2016**

(PROJETO DE LEI Nº 004/2016)

Autores: Ver. Manoel Eduardo Marinho e Outros

Data de Publicação: 02 de abril de 2016.

Assegura o acesso gratuito, aos menores de 10 (dez) anos acompanhados de responsável, às atividades desportivas realizadas em estádios e ginásios localizados no Município de Diadema.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica assegurado o acesso gratuito, aos menores de 10 (dez) anos que estejam acompanhados de responsável, às atividades desportivas realizadas em estádios e ginásios localizados no Município de Diadema.

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 23 de março de 2016.

(aa.) LAURO MICHELS SOBRINHO  
Prefeito Municipal.

**ITEM**

**VI**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 033 /17

PROCESSO N° 320 /17

PROJETO DE LEI N° 033 /17  
PROCESSO N° 320 /17  
- 08 -  
320/2017  
Pascual  
C

AS COMISSÃO(OES) DE:

06/01/2017

PRESIDENTE

ALTERA dispositivo da Lei Municipal nº 2.950, de 24 de Fevereiro de 2010, que disciplina o recolhimento de veículos abandonados em vias públicas, no âmbito do Município de Diadema, alterada pela Lei Municipal nº 3.348, de 22 de agosto de 2013.

O Vereador MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o parágrafo 1º-A ao artigo 3º da Lei Municipal nº 2.950, de 24 de fevereiro de 2010, com a seguinte redação:

“ARTIGO 3º - .....

PARÁGRAFO 1º-A – Aplicar-se-á multa de 500 (quinhentas) UFD’s, se depois de notificado, o proprietário não realizar a retirada do veículo.”

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 28 de Junho de 2017.

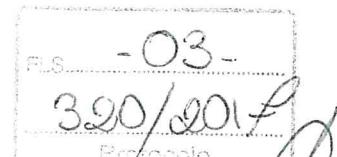
Vereador MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA



Hoje o Município de Diadema enfrenta graves problemáticas quanto aos veículos abandonados em vias públicas, desde a sujeira que se aglomera próximo aos veículos, proliferação de insetos e até usuários de entorpecentes dentro dos mesmos praticando ilícitos.

Diante de todo este transtorno, foi criada a lei municipal nº 2.950, em 24 de fevereiro de 2010, que disciplina sobre o recolhimento de veículos abandonados em vias públicas, com alterações posteriores para aperfeiçoamento da supracitada, porém, a problemática destes veículos ainda persiste.

Desta forma, é necessário teor punitivo na lei, para punição do infrator. Este projeto tem por objetivo caráter estritamente punitivo àqueles que sujam e desprestigiam nosso Município.

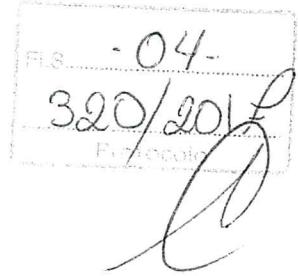
Isto posto, entende-se que é de grande importância e conto com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação deste Projeto.

Diadema, 28 de Junho de 2017.

  
Vereador MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR

**Lei Ordinária Nº 2950/2010 de 24/02/2010**

Autor: MARCIO PASCHOAL GIUDICIO  
Processo: 120609  
Mensagem Legislativa: 0  
Projeto: 10109  
Decreto Regulamentador: Não consta



DISCIPLINA O RECOLHIMENTO DE VEÍCULOS ABANDONADOS EM VIAS PÚBLICAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA.

**Alterada por:**

L.O. Nº 3348/2013

**LEI MUNICIPAL Nº 2.950, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010**

(PROJETO DE LEI Nº 101/2009)

Autor: Ver. Márcio Paschoal Giudício  
Data de publicação: 28 de fevereiro de 2010

Disciplina o recolhimento de veículos abandonados em vias públicas, no âmbito do Município de Diadema.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI,  
Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º** - A Prefeitura do Município de Diadema, através do órgão competente, ao tomar conhecimento da existência de veículo que, há 03 (três) dias, encontra-se abandonado em via pública, afixará, em mencionado veículo, um adesivo convocando seu proprietário a removê-lo do local.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Considera-se abandonado, para os fins deste artigo, o veículo ou carcaça que apresentar, no mínimo, 01 (um) dos seguintes requisitos: (Parágrafo acrescido pela Lei Municipal nº 3.348/2013)

- I – Evidente estado de decomposição, ainda que coberto com capa de material sintético;
- II – Não possuir placa de identificação obrigatória;
- III – Estar impossibilitado de deslocamento com segurança pelos próprios meios;
- IV – Em visível mau estado de conservação, carroceria com evidentes sinais de colisão ou objeto de vandalismo ou depreciação voluntária;
- V – Oferecer risco à segurança e/ou à saúde dos munícipes.

ARTIGO 2º ~~Completados 30 (trinta) dias de abandono, sem que o proprietário tenha tomado as devidas providências referentes à sua remoção, deverá o veículo ser recolhido ao pátio municipal.~~

ARTIGO 2º - Completados 15 (quinze) dias de abandono, sem que o proprietário tenha tomado as devidas providências referentes à sua remoção, deverá o veículo ser recolhido ao pátio municipal ou a local apropriado. (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.348/2013)

ARTIGO 3º - Uma vez recolhido ao pátio municipal, caberá à Prefeitura tomar as medidas cabíveis para identificação do proprietário do veículo, aplicando-se, para tanto, a legislação processual civil que regula a matéria.

PARÁGRAFO 1º - Uma vez identificado, o proprietário do veículo será notificado para resgatá-lo, nos termos da legislação tributária municipal que regula a matéria.

PARÁGRAFO 2º ~~Decorridos 90 (noventa) dias de permanência do veículo no pátio municipal, e não tendo a Prefeitura logrado êxito na tentativa de identificar e localizar seu proprietário, deverá o veículo ser remetido a leilão.~~

PARÁGRAFO 2º - Decorridos 90 (noventa) dias de permanência do veículo no pátio municipal, e não tendo a Prefeitura logrado êxito na tentativa de identificar e localizar seu proprietário, deverá o veículo ser submetido a leilão público, para efeito de sua alienação, pelo valor mínimo de arrematação, cuja receita obtida será destinada aos cofres públicos. (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.348/2013)

ARTIGO 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 24 de fevereiro de 2010.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... 10  
320/2017  
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI N° 033/2017 - PROCESSO N° 320/2017

Apresentou o Vereador Márcio Paschoal Giudício Júnior o presente Projeto de Lei, alterando dispositivo da Lei Municipal nº 2.950, de 24 de fevereiro de 2010, que disciplina o recolhimento de veículos abandonados em vias públicas, âmbito do Município de Diadema, alterada pela Lei Municipal nº 3.348, de 22 de agosto de 2013.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, *"Hoje o Município de Diadema enfrenta graves problemáticas quanto aos veículos abandonados em vias públicas, desde a sujeira que se aglomera próximo aos veículos, proliferação de insetos e até usuários de entorpecentes dentro dos mesmos praticando ilícitos. [...] Desta forma, é necessário teor punitivo na lei, para punição do infrator. Este projeto tem por objetivo caráter estritamente punitivo àqueles que sujam e desprestigiam nosso Município"*.

O artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece a competência desta Câmara para, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência municipal e, especialmente, para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

Ressalte-se, por oportuno, que o Projeto de Lei em comento também encontra respaldo no artigo 13, inciso I, item 28, da Lei Orgânica do Município de Diadema, que dispõe sobre a competência do Município para dispor sobre assuntos de interesse local, com atribuições, dentre outras, estabelecer e impor penalidades por infrações de suas leis e regulamentos.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 11 de julho de 2017.

Ver. ORLANDO VITÓRIANO DE OLIVEIRA  
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

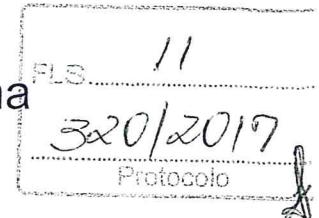
Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA  
Vice-Presidente

Ver. RODRIGO CAPEL  
Membro



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



## PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 033/2017 - PROCESSO Nº 320/2017

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Vereador Márcio Paschoal Giudício Júnior alterar dispositivo da Lei Municipal nº 2.950, de 24 de fevereiro de 2010, que disciplina o recolhimento de veículos abandonados em vias públicas, âmbito do Município de Diadema, alterada pela Lei Municipal nº 3.348, de 22 de agosto de 2013.

O Projeto de Lei em comento impõe aplicação de multa, no valor de 500 (quinhentas) UFD's, ao proprietário, se depois de notificado, não realizar a retirada do veículo.

Em sua justificativa, o autor destaca que *"Hoje o Município de Diadema enfrenta graves problemáticas quanto aos veículos abandonados em vias públicas, desde a sujeira que se aglomera próximo aos veículos, proliferação de insetos e até usuários de entorpecentes dentro dos mesmos praticando ilícitos. [...] Desta forma, é necessário teor punitivo na lei, para punição do infrator. Este projeto tem por objetivo caráter estritamente punitivo àqueles que sujam e des prestigiam nosso Município"*.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Parecer.

Diadema, 11 de julho de 2017.

Ver. SÉRGIO RAMOS SILVA  
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

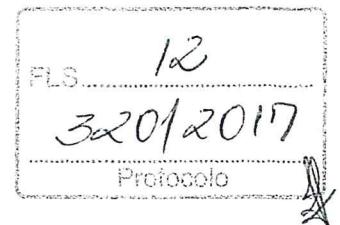
Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA  
Presidente

Ver. SÉRGIO MANO FONTES  
Membro



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



## PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI N° 033/2017, PROCESSO N° 320/2017.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO JÚNIOR, que insere parágrafo 1º-A ao artigo 3º da Lei Municipal nº 2.950, de 24 de fevereiro de 2010, que disciplina o recolhimento de veículos abandonados em vias públicas no Município de Diadema.

O artigo 3º da Lei nº 2.950/2010 dispõe que uma vez recolhido o veículo abandonado em via pública municipal, na forma como define a Lei, ao pátio municipal, a Prefeitura deverá tomar providências para identificação do proprietário e posterior notificação para que retire o veículo nos termos da legislação processual civil.

O parágrafo 2º ao mesmo artigo, por sua vez, determina que, se não logrando a Prefeitura êxito em identificar e notificar o proprietário dentro do prazo de 90 dias, o mesmo será leiloado ao público, ingressando aos cofres públicos o resultado financeiro do leilão.

Parágrafo que se pretende inserir ao artigo 3º da Lei nº 2.950/2010 estabelece multa de 500 UFD's (R\$ 1.805,00) ao proprietário de veículo que não retirá-lo depois de notificado.

Em justificativa, o nobre Vereador, autor da propositura, discorre que, apesar de a Lei nº 2.950/2010 ter sido elaborada justamente para evitar a ocorrência de abandono de veículos em vias públicas, o problema tem persistido, de modo que a multa ao proprietário que abandone veículo e não compareça para retirá-lo no pátio municipal, pagando as devidas obrigações, seja punido com multa de 500 UFD's.

De fato, em muitos casos de abandono de veículo, o proprietário não possui interesse de retirar o veículo do pátio, em especial quando o veículo estiver em estado muito depreciado, o que limita a eficácia da Lei nº 2.950/2010.

A multa como prevista no parágrafo 1-A que a presente propositura pretende inserir ao artigo 3º da Lei nº 2.950/2010 seria o meio eficaz de assegurar o seu cumprimento.

Quanto ao aspecto econômico, este Analista posiciona-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 033/2017, tendo em vista que não cria novas despesas ao Município, a exceção daquelas relativas à publicação de Lei que vier a ser aprovada, despesas estas de pequena monta e para as quais existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios.

É o PARECER,

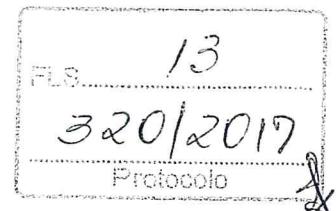
Diadema, 11 de julho de 2017.

Econ. Paulo Francisco do Nascimento  
Analista Técnico Legislativo



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



**PROJETO DE LEI N° 033/2017**

**PROCESSO N° 320/2017**

**AUTOR: VEREADOR MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO JÚNIOR.**

**ASSUNTO: ALTERA A LEI N° 2.950/2010, QUE DISCIPLINA O RECOLHIMENTO DE VEÍCULOS ABANDONADOS EM VIAS PÚBLICAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA.**

**RELATOR: PASTOR JOÃO GOMES, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCAÇÃO.**

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador **MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR**, que altera a Lei Municipal nº 2.950, de 24 de fevereiro de 2010, que disciplina o recolhimento de veículos abandonados em vias públicas, no âmbito do Município de Diadema.

Acompanha a propositura justificativa subscrita pelo autor.

O Senhor Analista Técnico Legislativo, na esfera de sua competência, emitiu Parecer **favorável** à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

## PARECER

A presente propositura insere parágrafo 1-A ao artigo 3º da Lei Municipal nº 2.950/2010.

O artigo 3º e parágrafos da Lei nº 2.950/2010 dispõem sobre as providências a serem tomadas pelo Poder Público Municipal em com relação aos veículos que hajam sido recolhidos ao pátio municipal em virtude de terem sido encontrados nas circunstâncias que caracterizam o abandono de veículo na forma da Lei.

A inserção do aludido parágrafo tem por finalidade estabelecer multa de 500 UFD's ao proprietário de veículo abandonado retido ao pátio municipal que, depois de identificado e devidamente notificado não tenha se apresentado para retirar o respectivo veículo do pátio mediante o pagamento das obrigações definidas em Lei.

A multa de 500 UFD's equivale a R\$ 1.805,00 atualmente, cabendo observar que o valor em reais da UFD – Unidade Fiscal de Diadema é corrigido anualmente de acordo com a variação do IPCA – Índice de preços ao Consumidor Amplo.

Em justificativa, o nobre colega Vereador, autor da propositura, argumenta que a Lei nº 2.950/2010 não vem surtindo a eficácia desejada, qual seja, a inibição do abandono de veículos por proprietários em vias públicas pelo fato de que em muitos casos, o proprietário do veículo abandonado e



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... 14  
320/2017  
Protocolo

recolhido ao pátio municipal não comparece para retirá-lo após notificação da Prefeitura, pois não há interesse do proprietário em reavê-lo.

A situação acima descrita é prejudicial ao Município, pois há casos em que o leilão do veículo na forma do parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 2.950/2010 não gera recursos suficientes para cobrir os custos da Prefeitura com o recolhimento do veículo ao pátio municipal e sua manutenção no mesmo.

Assim, quanto ao mérito, a propositura não está a merecer qualquer reparo, eis que se trata de medida eficaz para evitar prejuízo ao erário com o recolhimento de veículos abandonados e também o transtorno por eles causado, visto que diante da possibilidade de multa os proprietários serão inibidos de abandonar o bem que não mais desejam possuir em via pública.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator quaisquer óbices à aprovação da propositura em apreciação, considerando que não gera despesas ao Município, exceto aquelas referentes à edição e à publicação da Lei que vier a ser aprovada, despesas de pequena monta e para as quais existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios.

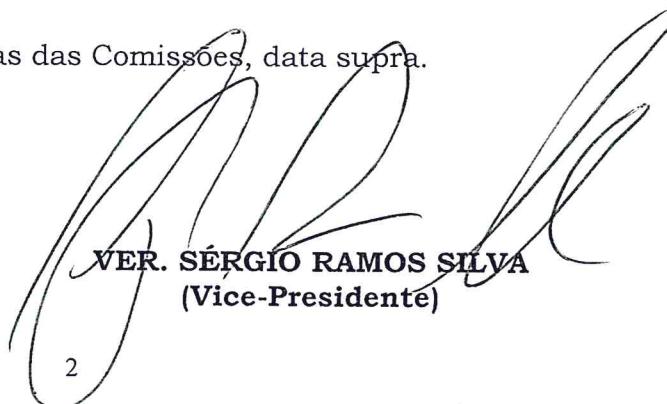
Diante do exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 033/2017, na forma como se encontra redigido.

Salas das Comissões, 11 de julho de 2017.

  
**VEREADOR PASTOR JOÃO GOMES  
RELATOR**

Acompanho o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que sou, igualmente, favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 033/2017, de autoria do Digníssimo **VEREADOR MÁRCIO PASCHOAL GIUDICICIO JÚNIOR**, que altera a Lei Municipal nº 2.950, de 24 de fevereiro de 2010, que disciplina o recolhimento de veículos abandonados em vias públicas, no âmbito do Município de Diadema.

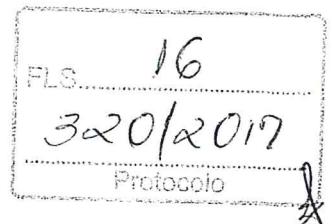
Salas das Comissões, data supra.

  
**VER. SÉRGIO RAMOS SILVA  
(Vice-Presidente)**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



## PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 033/2017, Processo nº 320/2017, que altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.950, de 24 de fevereiro de 2010, que disciplina o recolhimento de veículos abandonados em vias públicas, no âmbito do Município de Diadema, alterada pela Lei Municipal nº 3.348, de 22 de agosto de 2013.

AUTORIA: Ver. Márcio Paschoal Giudício Júnior

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Márcio Paschoal Giudício Júnior, que altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.950, de 24 de fevereiro de 2010, que disciplina o recolhimento de veículos abandonados em vias públicas, no âmbito do Município de Diadema, alterada pela Lei Municipal nº 3.348, de 22 de agosto de 2013.

Consoante justificativa apresentada pelo autor, *“Hoje o Município de Diadema enfrenta graves problemáticas quanto aos veículos abandonados em vias públicas, desde a sujeira que se aglomera próximo aos veículos, proliferação de insetos e até usuários de entorpecentes dentro dos mesmos praticando ilícitos. [...] Desta forma, é necessário teor punitivo na lei, para punição do infrator. Este projeto tem por objetivo caráter estritamente punitivo àqueles que sujam e desprestigiam nosso Município”*.

É o Relatório.

O presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema, a seguir reproduzido:



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Lei nº 033/2017 – Processo nº 320/2017)

Artigo 17 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, ressalvadas as especificadas no Artigo 18, e, especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;

[...]

O dispositivo legal supracitado atribui à Câmara Municipal de Diadema a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, aplicando-se ao Projeto de Lei em comento.

Ademais, referida propositura também encontra respaldo no artigo 13, inciso I, item 28, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo colacionado:

Artigo 13 – Ao Município compete, privativamente:

I – dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

[...]

28. estabelecer e impor penalidades por infrações de suas leis e regulamentos;

[...]



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. .... 18  
320/2017  
Protocolo

(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Lei nº 033/2017 – Processo nº 320/2017)

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Lei em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 17 de julho de 2017.

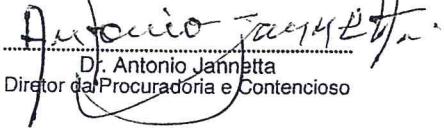
  
MARCILENE DOS SANTOS ANDRADE

Procuradora I

À SAJVL,  
Senhor Secretário:  
porém, em acordo com  
o parecer supra de Procuradora I, em que  
consta, igualmente, que o Projeto de Lei  
nº 033/17, de autoria do vereador V. Mário Jr.,  
é legal e constitucional, espero, perante  
as condições de ser submetido à apre-  
ção do Plenário desta Casa Legislativa.

Diadema, 17 de julho de 2017.

Câmara Municipal de Diadema

  
Dr. Antonio Jahnetta  
Diretor da Procuradoria e Contencioso